



Solicitação de abertura de licitação

Ao Sr. Exmo. Senhor **Prefeito Municipal**

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo.

O departamento de contabilidade confirmou a existência de recursos orçamentários aptos a serem utilizados de acordo com a legislação em vigor e emitirá parecer assim que o processo for autuado constando as rubricas citadas neste termo, sendo que os valores estimados que constarão no parecer contábil foram por mim definidos.

Nos valores estimados constantes no parecer contábil foram considerados para efeito de cálculo apenas o previsto para orçamento do exercício atual, o restante será utilizado no próximo exercício. Ao início do próximo exercício será realizado apostilamento, adequando as dotações orçamentárias do próximo exercício ao respectivo saldo de cada contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e de Instituições de Longa Permanência para Pessoas com Deficiência intelectual e/ou com transtornos mentais, para a prestação do serviço continuado de acolhimento institucional a pessoas idosas e a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, desamparo ou abandono, conforme edital, no âmbito do Município de Treze de Maio/SC.**

1.2. Caracterização do tipo de Objeto: **Serviços comuns.**

1.3. Contratação pelo período de **12 (doze) meses** com previsão de renovação utilizando-se o **INPC/IBGE ou IPCA/IBGE** acumulado no período (o de menor variação).

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A presente contratação tem por objetivo garantir a oferta contínua, qualificada e humanizada do serviço de acolhimento institucional à população idosa e a pessoas com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais em situação de vulnerabilidade social no Município de Treze de Maio/SC.

2.2. Conforme previsto no artigo 230 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à pessoa idosa todos os seus direitos, garantindo sua dignidade e bem-estar. Ainda, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), regulamentada pela Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), preveem o acolhimento institucional como um dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

2.3. O município atualmente não dispõe de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) pública, tampouco possui convênios vigentes que atendam às exigências legais e técnicas para prestação do serviço. Esse cenário gera lacunas na rede de atendimento, impactando diretamente o cumprimento da política pública de assistência social e das decisões judiciais que frequentemente determinam acolhimentos emergenciais.

2.4. Além disso, o crescimento demográfico da população idosa, a fragilidade de vínculos familiares e sociais, e a presença de quadros de abandono, negligência e violação de direitos identificados pelas equipes técnicas evidenciam a necessidade urgente da ampliação da oferta desse serviço.

2.5. Frente a essa realidade, a contratação por meio de credenciamento de entidades qualificadas — públicas não estatais ou privadas — se mostra como a alternativa mais viável, eficaz e econômica, permitindo:

- Atendimento por demanda, com pagamento proporcional às vagas efetivamente utilizadas;
- Flexibilidade para adequação à variação da demanda;
- Ampliação da cobertura do serviço;
- Melhoria na qualidade do atendimento prestado às pessoas acolhidas;
- Cumprimento da legislação vigente com economicidade e eficiência administrativa.

A contratação será realizada em consonância com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 78, que permite o credenciamento como forma de contratação por demanda, quando se tratar de prestação de serviços de forma contínua e padronizada.



Município de Treze de Maio Estado De Santa Catarina

2.5. Portanto, a contratação se fundamenta na obrigação legal e constitucional do Município de ofertar proteção social adequada às pessoas idosas e com deficiência em situação de vulnerabilidade, sendo essencial para garantir a dignidade, os direitos humanos e o acesso à rede socioassistencial de forma permanente e segura. 2.2. O credenciamento, na visão do Tribunal de Contas da União (TCU) é uma "hipótese de inviabilidade de competição, decorrente da possibilidade de a Administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação". (Acórdão 141/2013 - Plenário).

2.6. O processo de credenciamento está previsto como procedimento auxiliar no **Art. 79 da Lei 14.133/2021** e regulamentado através do **art. 44 do Decreto Municipal 120/2022**.

2.7. Pelo acima explicitado, opta-se pela dispensa de procedimento licitatório e pelo processamento do presente processo de credenciamento, dando oportunidade a todos, em igualdade de condições.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas do presente edital serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Rubrica Orçamentária	Cód.
10.001.2.076.3.3.90.00.00.00.00.01.0500	17

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, REQUISITOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores estimados do objeto foram calculados com base em pesquisa de mercado, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	UN	Qtde.	P. Total Estimado Mensal (R\$)	P. Total Estimado Anual (R\$)
1	Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de dependência I (independentes ou com supervisão ocasional)	Mês	12	4.650,00	55.800,00
2	Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de dependência I I (independentes ou com supervisão ocasional)	Mês	12	5.500,00	66.000,00
3	Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de dependência I I I (independentes ou com supervisão ocasional)	Mês	12	7.300,00	87.600,00
4	Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de dependência I (sem capacidade civil e Superintendente curadora ou responsável solidária)	Mês	12	4.650,00	55.800,00
5	Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de dependência I I (sem capacidade civil e Superintendente curadora ou responsável solidária)	Mês	12	5.500,00	66.000,00
6	Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de dependência I II (sem capacidade civil e Superintendente curadora ou responsável solidária)	Mês	12	7.300,00	87.600,00
7	Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para pessoas com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais de 18 a 59 anos.-Acolhimento com deficiência intelectual e /ou transtornos mentais de 18 a 59 anos -	Mês	12	8.500,00	102.000,00



Município de Treze de Maio
Estado De Santa Catarina

	Grau I (leve)				
8	Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para pessoas com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais de 18 a 59 anos.-Acolhimento com deficiência intelectual e /ou transtornos mentais de 18 a 59 anos – Grau II (moderado)	Mês	12	10.500,00	126.000,00
9	Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para pessoas com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais de 18 a 59 anos.-Acolhimento com deficiência intelectual e /ou transtornos mentais de 18 a 59 anos – Grau III (grave)	Mês	12	12.500,00	150.000,00
TOTAL					796.800,00

4.2. A cotação de preços deverá ser feita com no máximo de **02 (duas) casas** decimais em seus valores unitários.

4.3. A validade da proposta será de no mínimo **90 (noventa)** dias, contados a partir da data da sessão pública deste processo.

4.4. O fornecimento do objeto será efetivado conforme a **necessidade da secretaria solicitante**, de **forma parcelada**, **não vinculando o município a quantidades mínimas** em cada pedido, sendo que os participantes precisam levar isso em consideração quando da formulação de suas propostas, principalmente por questões de logística envolvendo grandes distâncias.

4.4.1. Por exemplo, nas entregas **não serão aceitas** justificativas do tipo “A política de minha empresa só permite pedidos com valor mínimo de XXXX reais” não importando se a empresa se situa a 10, a 100 ou a 1000 km de Treze de Maio / SC, o município fará os pedidos **conforme sua necessidade**.

4.5. Os licitantes responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.6. A solução proposta consiste no credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e de Instituições de Longa Permanência para Pessoas com Deficiência intelectual e/ou com transtornos mentais, com idade entre 18 e 59 anos, devidamente regularizadas e habilitadas, para a prestação de serviços continuados de acolhimento institucional. O objetivo é atender pessoas idosas e/ou com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, risco, abandono, desproteção familiar ou por determinação judicial.

A modalidade de credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos e legais, com contratação por demanda e pagamento proporcional às vagas efetivamente utilizadas, garantindo flexibilidade, economicidade e regularidade na prestação do serviço.

4.7. As entidades interessadas em credenciar deverão, no Ato de Credenciamento, indicar a quantidade de vagas disponíveis para o público idoso e/ou para pessoas com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais, com idade entre 18 e 59 anos, conforme sua estrutura, perfil técnico e adequação legal.

4.7.1. A entidade contratada deverá disponibilizar a vaga em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação formal expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.8. As entidades credenciadas deverão garantir a oferta dos seguintes serviços, observadas as normativas do SUAS, a RDC nº 502/2021 da ANVISA e demais legislações aplicáveis:

- a) Acolhimento com atendimento ininterrupto (24 horas);
- b) Alimentação balanceada e adaptada às necessidades individuais;
- c) Fornecimento de vestuário, roupas de cama e itens de higiene pessoal;
- d) Residência em tempo integral com atendimento especializado em todos os turnos;
- e) Espaços de convivência e referência, com acessibilidade universal;
- f) Higienização dos ambientes e das pessoas acolhidas;
- g) Acompanhamento de saúde física e mental, com cuidados médicos básicos e encaminhamentos especializados;
- h) Acompanhamento hospitalar, quando necessário;



Município de Treze de Maio **Estado De Santa Catarina**

- i) Realização de atividades socioeducativas e de convivência com integração à comunidade;
- j) Promoção da autonomia, da inclusão e da convivência entre os residentes, respeitando as especificidades da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;
- k) Disponibilização de equipe multidisciplinar mínima, contendo:
 - Médico Clínico Geral,
 - Psicólogo(a),
 - Assistente Social,
 - Nutricionista,
 - Fisioterapeuta,
 - Terapeuta Ocupacional (recomendado especialmente para ILP-Ds),
 - Enfermeiro(a) assistencial em todos os turnos,
 - Técnicos(as) em Enfermagem (24h),
 - Cuidadores sociais e/ou de idosos,
 - Pessoal de apoio e serviços gerais.

4.9. Fornecimento, conforme prescrição médica, dos medicamentos constantes na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), bem como registro e controle do uso, com acompanhamento profissional.

4.10. A prestação dos serviços deverá considerar o grau de dependência da pessoa acolhida, conforme classificação técnica utilizada no Estudo Técnico Preliminar e na Tabela de Custos deste Termo de Referência, assegurando a adequação do atendimento às necessidades individuais.

4.11. Quando a pessoa acolhida for beneficiária de aposentadoria, pensão ou benefício previdenciário ou assistencial, poderá ser adotado o regime de cofinanciamento familiar, devendo a instituição, respeitado o limite de até 70% dos rendimentos, realizar o abatimento proporcional sobre o valor da fatura mensal, nos termos do §2º do art. 35 do Estatuto do Idoso, ou outra norma aplicável, com devida comprovação documental em prestação de contas.

4.12. Nos casos em que a família do(a) acolhido(a) contribuir com recursos próprios, os valores deverão ser expressamente discriminados e deduzidos da parcela devida pelo Município, mediante relatório financeiro e comprovantes apresentados mensalmente à contratante.

4.13. SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM GARANTIDOS PELAS ENTIDADES CREDENCIADAS

4.13.1. CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Estrutura física compatível com os parâmetros exigidos para acolhimento institucional (acessibilidade, quartos, banheiros adaptados, refeitório, área de convivência, etc.).
- b) Equipe técnica qualificada, composta por profissionais das áreas de assistência social, enfermagem, psicologia, cuidadores, entre outros, conforme definido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- c) Apresentação de Plano de Trabalho com descrição do funcionamento do serviço, equipe, rotinas e protocolos de atendimento. O plano deve ser entregue apenas após para fins de contratação, como condição para assinatura de contrato, e não no envelope de habilitação.

4.13.2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

- a) Garantia de funcionamento em regime integral (24 horas), com oferta de serviços de alimentação, higiene pessoal, cuidados com a saúde, acompanhamento psicossocial e convivência comunitária.
- b) Manutenção de prontuários atualizados dos acolhidos e relatórios técnicos periódicos.

4.13.3. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual. A instituição credenciada será a única responsável pela execução direta dos serviços, não podendo transferi-los, no todo ou em parte, a terceiros.

2 O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a rescisão do credenciamento, além das sanções administrativas previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis.

4.13.4. VISTORIA

1 A Administração reserva-se o direito de realizar vistoria técnica prévia e periódica nas instalações da instituição interessada ou credenciada, com o objetivo de verificar as condições físicas, estruturais, sanitárias,



Município de Treze de Maio Estado De Santa Catarina

de segurança, acessibilidade e operacionais, assegurando a conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente.

2 A vistoria poderá ser realizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social ou por comissão designada, com ou sem aviso prévio, durante o período de vigência do credenciamento.

3 O credenciamento ou sua manutenção ficará condicionado ao parecer favorável da vistoria técnica, sendo passível de indeferimento, suspensão ou cancelamento caso sejam constatadas irregularidades, inadequações ou descumprimento dos critérios mínimos exigidos.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A modalidade licitatória para seleção do fornecedor será: **Inexigibilidade de licitação, através Chamamento para Credenciamento.**

5.2. A forma de julgamento será: **Credenciamento.**

5.3. Serão credenciados todos os licitantes que cumprirem as exigências constantes no instrumento convocatório e neste termo, inclusive quanto a análise de amostras, nos casos em que forem exigidas.

5.4. Uma vez credenciado, o licitante permanecerá neste status até que o processo seja anulado/revogado pela autoridade competente, ou então seja realizado seu desc credenciamento.

5.5. Após a vigência contratual, seu contrato poderá ser renovado, sendo que na renovação serão verificadas novamente as condições de habilitação originais.

5.6. O **valor unitário** do credenciamento para o período de vigência do contrato corresponderá aos valores estimados da contratação, constantes no início deste termo.

5.7. O **valor global** do credenciamento para o período de vigência do contrato corresponderá ao **Teto Financeiro**, e será de acordo com o solicitado pelo licitante, **sendo no máximo o total indicado na planilha do início deste termo.**

5.8. Quem selecionará o contratado para a prestação dos serviços será **o próprio beneficiário do serviço.**

5.9. O valor do teto financeiro **não será dividido igualmente** com os demais credenciados **já contratados** e com os **que futuramente** vierem a ser contratados, uma vez que quem fará a escolha do prestador do serviço será **o próprio beneficiário direto do serviço.**

5.10. O Teto Financeiro corresponde ao montante máximo permitido ao licitante para execução dos serviços, podendo a produção atingir valor inferior, e nunca superior a este valor.

5.11. O valor do referido teto constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o CONTRATANTE obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo aos participantes credenciados o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento ou da emissão da Ordem de Início de Serviço, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma que se segue:

- Prestação contínua e ininterrupta do serviço de acolhimento institucional, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- Cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade credenciada e aprovado pela Administração.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: nas instalações da própria entidade credenciada, devidamente vistoriadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

6.3. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas a seguir:

a) Acompanhamento e fiscalização periódica por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

b) Apresentação de relatórios mensais de atendimento, incluindo indicadores de qualidade, frequência, condições de acolhimento, quadro de profissionais e situações de risco identificadas.

6.4. Os serviços poderão ser suspensos ou rejeitados, no todo ou em parte, quando constatadas inadequações, irregularidades ou não conformidades com as especificações constantes deste Termo de



Município de Treze de Maio Estado De Santa Catarina

Referência e na proposta aprovada, devendo a entidade sanear as falhas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

6.5. O aceite provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela integridade física e psíquica dos acolhidos, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela adequada prestação do serviço, nos termos da legislação vigente.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega, por crédito bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, **número da autorização de fornecimento**, o **número do banco, da agência e da conta corrente** onde deseja receber seu crédito.

7.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 7.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.3. Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.4. A CONTRATADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

7.5. O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.

7.5.1. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica designada a servidora **Keite Fernandes dos Santos Fernandes Borges, Secretário Municipal Assisntecia Social**, pela gestão do contrato e a servidora **Eduarda Formentin** pela fiscalização do fornecimento do objeto e observância das cláusulas contratuais e exigências do edital e seus anexos.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



Município de Treze de Maio Estado De Santa Catarina

8.11.. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.12.. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.13.. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.14.. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.15.. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.17. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.18. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

9.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;

9.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;

9.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Treze de Maio;

9.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto (subcontratar), sem a devida anuência do Município de Treze de Maio / SC.

9.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Convocar o credenciado, para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

10.2. Fornecer à contratada, bem como aos empregados responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

10.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

10.4. Notificar por escrito, à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;

10.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo(s) participante(s) vencedor(es), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no credenciamento;

10.6. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

***** **FIM DO TERMO DE REFERÊNCIA** *****



Município de Treze de Maio
Estado De Santa Catarina

Informações Complementares ao Termo de referência acima:

Na realização deste termo, foram observados todos os levantamentos realizados através do **ETP - Estudo Técnico Preliminar** correspondente assim como todas as exigências do **art. 72 da Lei 14.133/2021** aplicáveis até este momento.

Caracterização do tipo de Objeto: **Serviços comuns**

Documentação exigida para qualificação técnica:

1. Alvará de funcionamento expedido pelo município sede da empresa
2. Licença sanitária vigente.
3. Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (vigente).
3. Apresentar, inscrição e registro junto ao Conselho competente (Conselho Estadual ou Municipal da Pessoa Idosa e/ou da Pessoa com Deficiência), quando se tratar de entidade socioassistencial.
- 3.1. Para entidades privadas que não atuam como prestadoras de serviços socioassistenciais, esse documento não é exigido.

Os preços constantes na planilha foram obtidos através da metodologia descrita no Estudo Técnico Preliminar e deverão ser utilizados como sendo os **preços máximos para cotação por parte dos licitantes**.

Declaro ser o responsável por toda a descrição constante em cada item e pelas exigências para entrega do objeto/participação na licitação constantes neste termo, incluindo a documentação exigida para qualificação técnica, estando ciente que exigências que frustrem o caráter competitivo como direcionamento através da descrição de itens, exigências abusivas, dentre outros, não são permitidas em processos licitatórios. Enfim, esta secretaria admite a responsabilidade pelo presente Termo de Referência.

Por configurar hipótese de **Inexigibilidade de licitação**, cfe. **Inc. IV do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021**, devem ser observadas as exigências do **Art. 72**, sendo que:

- I – Este é o documento de formalização de demanda.
- II – A estimativa da despesa foi calculada cfe. Art 23 da Lei, cfe. Demonstrado.
- III – O parecer jurídico será emitido após autuação do processo.
- IV – O parecer contábil será emitido após autuação do processo.
- V – Os requisitos de habilitação serão aqueles constantes no edital padrão utilizado para credenciamento, mais a habilitação técnica constante acima.
- VI – No caso de credenciamento, a razão da escolha do contratado será o próprio credenciamento do mesmo no processo, obedecendo as normas do edital.
- VII – No caso de credenciamento, o preço foi o levantado cfe. Art. 23, estipulado para todos que quiserem se credenciar.
- VIII – A autorização da autoridade competente virá ao final do processo para cada credenciado que cumprir as exigências do edital.

Treze de maio / SC, **14 de novembro de 2025**.

Keite dos Santos Fernandes Borges
Secretária Municipal de Assistência Social